

DECRETO Nº 100/2021/GAB/PREF

LAJEADO/TO, 30 DE JULHO DE 2021.

“Prorroga vigência do Decreto nº 092/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 092/2021, até o dia 31 de agosto de 2021, cujo horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais eventos, permanece das 06hs até as 23 hs.

Art. 2º - O art. 5º do Decreto nº 092/2021/GAB/PREF, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam proibidas nos bares, restaurantes feiras e similares, as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas em grupo, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.”

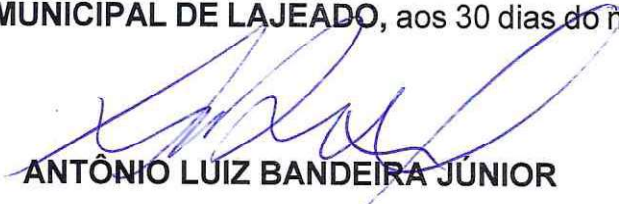
Art. 3º - O art. 6º do Decreto 092/2021/GAB/PREF, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Até 31 de agosto de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, na frente e ao lado do templo ou igreja, ficando autorizada a realização de eventos religiosos e festejo, devendo observar para tanto, as exigências sanitárias de higiene e evitar aglomeração.”

Art. 4.º- A permissão contida neste Decreto tem vigência até o dia 31/08/2021, podendo ser revogado mediante descumprimento do mesmo ou, elevação do número de casos de COVID-19 nesta municipalidade.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 30 dias do mês de julho de 2021.


ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL